



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 657, de 06 de junho de 2006.

EMENTA: CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica criado o programa de alimentação dos servidores do Legislativo do Município de Marilândia-ES, correspondente a um cartão magnético mensalmente carregado no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único - O valor estipulado no *caput* deste artigo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPC ou outro índice equivalente, através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 2° - Ficam excluídos deste Programa os Servidores que estejam gozando de licença não remunerada.

Art. 3°- Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar este serviço com qualquer empresa mediante a apresentação de cotação de preços.

Art. 4°- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias n° 010.001.01.031.0001.2.001- Elemento da despesa 3.3.3.90.39.00 (ficha 8) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 06 de junho de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
06/06/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.